

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI 5576/01-A, DE 2001 (Do Sr. Romel Anizio Jorge)

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 5576/01, da Autoria do Ilustre Deputado Romel Anizio Jorge, dá nova redação ao Inciso III do Art. 5º da Lei 7827/89. A referida lei regulamenta a alínea C, do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal

Dispõe a nossa Carta Magna que, do percentual de 47% (quarenta e sete por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produto industrializados, a União destinará 0,3 % a programas de financiamento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos de desenvolvimento das regiões;

O Projeto propõe o acréscimo dos municípios da região do Triângulo Mineiro na área de abrangência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste.

II - VOTO

O nobre relator argumenta que “são muitas as características comuns do Triângulo Mineiro com o Estado de Goiás. Ambos recebem as mesmas influências econômicas e estão ligados por fortes laços comerciais, industriais e agropecuários. Na verdade, constituem-se em uma só economia, com as mesmas aspirações e mesmas carências.”

Destaca, também, que “é substancial o potencial produtivo da região do Triângulo Mineiro, mas a dificuldade na obtenção de financiamentos acessíveis e viáveis está dificultando a produção local”.

Cumpri-me ressaltar senhor presidente, o artigo 2º da lei 7.827/89, que registra:

“art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento”.

O Triângulo Mineiro, define-se como sendo o território situado no extremo oeste do Estado de Minas Gerais, na fronteira desta Unidade Federativa com os Estados de Goiás, Mato Grosso e São Paulo, englobando em si, dentre outros, os importantes municípios mineiros de Uberaba, Uberlândia , Araguari e Frutal.

É considerado como uma das regiões mais ricas do Brasil, concentrando indústrias nos setores de gêneros alimentícios, têxtil, de açúcar e álcool, fertilizantes e químico.

Sua produção, somada à das demais mesorregiões de Minas Gerais, faz com que este Estado ocupe a 3º posição na economia do País, com uma participação de 9,63% no PIB brasileiro no ano de 1999.

Em contrapartida, no mesmo ano de 1999, segundo o IBGE, toda a região Centro-Oeste participou com apenas 6,44 % no PIB brasileiro.

Por outro lado, dado o estágio atual de desenvolvimento dos Estados da Região Centro-Oeste, é necessário que eles possam alcançar uma taxa de crescimento anual superior à média nacional, para que no futuro ofereçam a seus habitantes o mesmo patamar de conforto econômico e social que os estados das Regiões Sul e Sudeste já possuem.

Conclui-se Senhor Presidente, por ser considerada como uma das regiões mais ricas do Brasil, o Triângulo Mineiro contrapõe-se, de maneira geral, com as instâncias da Região Centro-Oeste. Esta última apresenta, salvo as áreas onde localizadas as capitais dos estados , baixa taxa de industrialização e de desenvolvimento quando comparada com as regiões Sul e Sudeste.

Informo, que no acordo realizado entre a comissão de Governadores com o Presidente da República sobre a Reforma Tributária, foi decidida a criação de um fundo nacional de desenvolvimento regional, cujos recursos serão destinados á diminuição das desigualdades regionais, contemplando municípios que atualmente não estão incluídos nos fundos constitucionais originais, garantindo, assim, o preceito constitucional.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da despesa pública e, no mérito pela rejeição da proposta em apreço, ou seja, de não permitir a inclusão dos municípios do Triângulo Mineiro, ou de quaisquer outros municípios desse Estado, ou de outros Estados no FCO.

Sala da Comissão, em

ROBERTO BALESTRA
DEPUTADO FEDERAL